Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1219

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.817, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Cria o estacionamento rotativo de veículos automotores na área central da cidade ou nas vias públicas deste Município e regulamenta a venda de talões ou cartões de estacionamento, nos termos do artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997 e nos termos da Lei Municipal nº 3.744/10, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o estacionamento rotativo pago de veículos automotores na área central ou nas vias públicas deste Município, sendo de competência exclusiva do Município, por força do artigo 24, inciso II e X, da Lei Federal nº 9.503/1997 e da Lei Municipal nº 3.744/10, ficando regulamentado por esta Lei.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito é o órgão da administração pública municipal responsável pela implantação, operação, fiscalização e administração do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas.

Art. 3º. A princípio, as áreas que passarão a integrar o estacionamento rotativo são:

I – Nas Vias Principais:

a) Rua Rui Barbosa, iniciando-se no cruzamento com a Rua Castro Alves, estendendo-se até o cruzamento com a Rua Ailton Orlando;
b) Rua Tiradentes, inicia-se no cruzamento com a Rua Ailtom Orlando, prolongando-se até o cruzamento com a Rua José de Alencar.

II – Nas Vias Transversais:

a) Rua Castro Alves, compreendendo sua extensão entre a Rua Tiradentes e Joaquim Divino Pantarotto;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

b) Rua Machado de Assis, compreendendo sua extensão entre as ruas Joaquim Divino Pantarotto até a Rua Tiradentes;
c) Rua Penha Barbosa Castro, compreendendo sua extensão entre as ruas Joaquim Divino Pantarotto até a Rua Tiradentes;
d) Rua Paulo Sérgio Gonçalves Molina, compreendendo sua extensão entre as ruas Joaquim Divino Pantarotto até a Rua Tiradentes.
e) Rua Ailton Orlando, compreendendo sua extensão entre as ruas Joaquim Divino Pantarotto até a Rua Tiradentes.

Parágrafo Único. As áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo serão avaliadas periodicamente pelo Departamento Municipal de Trânsito, conforme apuração técnica e poderão ser ampliadas ou reduzidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O estacionamento rotativo regulamentado de veículos automotores na área de abrangência, de segunda a sexta feira, no horário das 09:00hs às 18:00hs e aos sábados das 08:00hs às 13:00hs, exigirá a afixação do cartão de estacionamento em local visível, ficando o livre o estacionamento de veículos nessa área aos domingos e feriados.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estender o período de estacionamento rotativo regulamentado nos dias e horários em que o comércio geral esteja aberto aos consumidores, inclusive em horários alternativos, mediante Decreto.

Art. 5º. O tempo de duração do cartão de estacionamento de veículos automotores não poderá ser superior a 02 (duas) horas e o tempo mínimo inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo único: Ficam mantidas as áreas de paradas rápidas e vagas preferenciais devidamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, nas quais é desobrigado o uso de cartão de estacionamento, mediante o uso do cartão de usuário de vaga especial, expedido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 6º. Constituem infrações ao disposto nesta Lei:

I – Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem afixar o cartão de estacionamento em local visível (vidro dianteiro no painel do veículo), correspondente ao período de permanência;

II – Ultrapassar o tempo limite referente ao cartão de estacionamento utilizado.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:39:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:41:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

§ 1º. Os veículos estacionados sem o cartão de estacionamento ou cujo tempo tenha expirado serão notificados pelo agente de trânsito e Polícia Militar para regularização dentro de prazo razoável o qual não poderá exceder 15 (quinze) minutos, sob pena de autuação conforme a legislação de trânsito vigente;

§ 2º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga a utilização do cartão de estacionamento.

Art. 7º. O valor da tarifa do cartão de 01 (uma) hora será de R$ 2,00 (dois reais) e o de 02 (duas) horas contínuas será de R$ 3,00 (três reais).

Parágrafo único. O valor da tarifa do cartão de estacionamento rotativo poderá ser reajustado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, após a oitiva do Conselho Municipal de Trânsito e ACE (Associação Comercial e Empresarial).

Art. 8º. São isentos ao pagamento e utilização do cartão de estacionamento rotativo os seguintes veículos:

I – Veículos oficiais da União, Estados e Municípios e os de sua administração indireta e fundacional, bem como Concessionárias de Serviços Públicos, desde que devidamente identificados com cartão emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou identificação no próprio veículo;

II – Ambulâncias;

III – Veículos de transporte coletivo de passageiros, de valores e de carga, quando estacionados em locais a eles destinados;

Parágrafo único. Os veículos descritos neste artigo, embora isentos do pagamento e da utilização do cartão de estacionamento rotativo, deverão respeitar as condições de utilização, limitado ao tempo da prestação do serviço.

Art. 9º. Os munícipes residentes em áreas abrangidas pelo estacionamento rotativo regulamentado pela presente Lei, que não possuírem garagem, deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Trânsito para fins isenção ao pagamento e utilização do cartão de estacionamento munidos dos seguintes documentos:

I – Carnê de IPTU do imóvel;

II – Matrícula do Imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda, Contrato de Compra e Venda ou Congênere, Contrato de Locação com firma reconhecida;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:39:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:41:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

III – Cópia do CRLV do veículo, de propriedade do requisitante;

IV – Comprovante de residência (conta de consumo) em nome do requisitante.

§ 1º. O requisitante terá direito a isenção do pagamento e utilização do cartão de estacionamento somente na via de residência e para 01 (um) veículo, até as esquinas onde está situado.

§ 2º. Para efeito de validade da isenção do pagamento do cartão de estacionamento, o cartão de isenção emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito deverá estar afixado em local visível sobre o painel do veículo (vidro dianteiro) para os devidos fins de fiscalização.

§ 3º. Em caso de uso inadequado do cartão, utilizando-se de vaga fora do perímetro de sua residência delimitado no § 1º., serão aplicadas as devidas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito o cadastramento de estabelecimentos comerciais do Município como revendedores de talões ou cartões de estacionamento, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – Os talões ou cartões de estacionamento serão vendidos exclusivamente por comerciantes devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito;

II – Somente os proprietários ou representantes legais de estabelecimentos comerciais inscritos no Município e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) poderão se cadastrar para a venda de talões e cartões de estacionamento, mediante requerimento escrito, a ser protocolado na sede da Prefeitura do Município de Pirapozinho, instruído com toda documentação pertinente.

III – Os revendedores dos cartões de estacionamento deverão adquirir os talões junto ao Departamento Municipal de Trânsito, fazendo o pagamento correspondente ao valor dos cartões adquiridos no ato da aquisição;

IV – Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões adquiridos pelo revendedor, aplicado no ato da aquisição;

V – O pagamento pelos cartões/talões de estacionamento deverá ser feito mediante PIX ou depósito bancário em conta corrente informada pelo Departamento Municipal de Trânsito, para gestão regular dos seus recursos.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:39:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:41:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

VI – A venda dos cartões de estacionamento por valores superiores aos fixados legalmente, acarretará o descadastramento do revendedor, bem como multa de 200 (duzentas) UFM e demais cominações legais;

VII – Os estabelecimentos comerciais credenciados serão devidamente sinalizados como ponto de venda de cartões de estacionamento, ficando sobre a responsabilidade do Município o fornecimento de placa de identificação.

Art. 11. O Poder Público Municipal fica isento de qualquer responsabilidade por danos ocasionados por acidentes, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que o usuário venha a sofrer durante o estacionamento rotativo, ficando desobrigado a manutenção de seguros contra os mencionados eventos.

Art. 12. Todos os recursos arrecadados pelo Município oriundos do estacionamento rotativo, descontados os custos operacionais, deverão ser aplicados exclusivamente na melhoria da infraestrutura do trânsito e na segurança e acompanhamento do tráfego na área de abrangência.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará o necessário pra fins de execução desta Lei, mediante Decreto.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 19 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:40:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.19 08:43:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.954, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre: Prorroga o prazo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Oficio nº 211/2026/SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, exarado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob o nº 3.353, em 12 de maio de 2026, o qual solicita a publicação da prorrogação da vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, atendendo a solicitação da 7ª SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 15 de dezembro de 2026, a vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de abril de 2026.

PM-Pirapozinho, 19 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado de forma digital por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-10h59min

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Serviços Gerais

Ord	Nome	Nº de Inscrição
55º	*Não comparecimento*	
56º	*Nomeação no dia 14/05/2026 (Diário Oficial Ano VI Ed. 1216. Pg 3)*	
57º	*Convocação no dia 13/05/2026 (Diário Oficial Ano VI Ed. 1215. Pg 12)*	
58º	**Renan Santos Paixao**	**554901**

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 19 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP

NOVOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A partir de 04/05



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO

ADM. 2021-2028



Das 07H às 13H

Paço Municipal
- Agricultura e Meio Ambiente
- Esporte e Lazer
- Cultura e Turismo
- Centro de Geração de Renda
- Fundo Social
Junta Militar
- Casa do Artesão
- Sebrae Aqui

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028

Educação (Gestão)

Das 07H às 13H

Escolas, Centrinho e Cozinha Piloto
seguem horário normal

Assistência Social

Das 07H às 11H
e 13H às 15H

CRAS • CREAS • CCI • CMACA • CAF

Saúde

Das 07H às 15H

ESFs • UBS • CAPS • CTO • Vigilância • Endemias

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028





Sem alteração de horário:

Farmácia Municipal

- Pronto Atendimento Municipal

- Centro Municipal de Fisioterapia

- Agenda de Transporte



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028